



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Anchieta		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Paraná - UniParaná por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), a ser instalado no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201715708		
PARECER CNE/CES Nº: 610/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 29 de setembro de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201715708, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), código 1.900, com sede na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, código 1.249, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 81.908.386/0001-36, com sede no mesmo município e estado da mantida.

A Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.722, de 12 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de dezembro 2001, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 200, de 8 de abril de 2016, publicada no DOU em 11 de abril de 2016. A Instituição obteve credenciamento para ofertar cursos a distância por meio da Portaria nº 189, de 5 de abril de 2016, publicada no DOU em 6 de abril de 2016.

Segundo informações do relatório dos especialistas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep): “A Instituição possui hoje dois *campi* de atuação: *Campus I*, SEDE, localizado na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, 1.222, Bairro Boqueirão, entre os bairros Hauer e Boqueirão. Este *Campus* faz frente para três ruas: Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Rua Frederico Maurer, nº 2.555, e Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 2.592. O *Campus II*, CIC, está localizado na Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Bairro Cidade Industrial de Curitiba. Ambos os *campi* localizados no município de Curitiba, Estado do Paraná. A IES possui quatro polos EaD credenciados: Polo Colombo (Curitiba-PR), Polo São Braz (Curitiba-PR), Fazenda Rio Grande e Polo São José dos Pinhais.”

Ainda segundo a Comissão de Avaliação: “No momento da avaliação *in loco* a IES contava com 1784 alunos ativos, sendo 1.042 alunos (258 no *Campus I* e 784 no *Campus II*) matriculado em cursos na modalidade presencial, e 742 alunos ativos matriculados em cursos na modalidade EaD. Em seu quadro, a FAESP conta com 85 docentes, sendo 15 (17,7%) doutores, 45 (53,9%) mestres e 25 (29,4%) especialistas e contratados pela CLT do seguinte modo: 23 (27,1%) em tempo integral, 42 (49,4%) em tempo parcial e 20 (23,5%) horistas. Para desenvolver suas atividades, a IES conta com um quadro de 28 funcionários técnico-administrativos.”

De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), “conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, na consulta realizada em 4 de setembro de 2018, a instituição possui IGC igual a 4 (quatro) (2016), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP) com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 51178	Port. 267 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Administração, bacharelado EAD 1364110	Port. 1041 de 3/10/2017.	Aut. EAD.	CPC - - CC 4
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico 1322633	Port. 816 de 29/10/2015	Aut.	CPC - - CC -
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1364155	Port. 238 de 30/3/2017	Aut.	CPC - - CC -
Ciências Contábeis, bacharelado 51184	Port. 267 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Comunicação Social, Publicidade e Propaganda bacharelado 1303555	Port. 266 de 27/3/2015	Aut.	CPC - - CC -
Direito, bacharelado 1383086	Port. 167 de 13/3/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Educação Física, licenciatura 1365547	Port. 242 de 30/3/2017	Aut.	CPC - - CC -
Engenharia Ambiental, bacharelado 81082	Port. 1092 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Engenharia Civil, bacharelado 1300362	Port. 133 de 6/5/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia de Produção, bacharelado 1259030	Port. 209 de 27/3/2014	Aut.	CPC - - CC -
Engenharia Eletrônica, bacharelado 1365215	Port. 241 de 30/3/2017	Aut.	CPC - - CC -
Estética e Cosmética, tecnológico 1395544	Port. 167 de 13/3/2018	Aut.	CPC - - CC -
Gestão de Produção Industrial, tecnológico 1260694	Port. 98 de 15/2/2018	Rec.	CPC - - CC 4
Gestão de Produção Industrial, tecnológico 1261294 EAD	Port. 115 de 8/4/2016	Aut. EAD	CPC - - CC 4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 1258340 EAD	Port. 116 de 8/4/2016	Aut. EAD	CPC - - CC 4
Jornalismo, bacharelado 1365546	Port. 389 de 28/4/2017	Aut.	CPC - - CC -
Logística, tecnológico 1203636	Port. 226 de 29/3/2018	Rec.	CPC - - CC 3
Logística, tecnológico 1258341 EAD	Port. 117 de 8/4/2016	Aut. EAD	CPC - - CC 4
Pedagogia, licenciatura 56346	Port. 1092 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 4 - CC
Pedagogia, licenciatura, EAD 1258343	Port. 119 de 8/4/2016	Aut. EAD	CPC - - CC 4
Processos Ambientais, tecnológico 1187556	Port. 568 de 7/11/2013 Extinção Voluntária	Aut.	CPC - - CC 4
Psicologia, bacharelado 1365237	Port. 167 de 13/3/2018	Aut.	CPC - - CC 4

Sistema de Informação, bacharelado 51180	Port. 1092 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Sistemas Biomédicos, tecnológico 1260185	Port. 938 de 24/8/2017	Rec.	CPC -- CC 4

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 12 (doze) processos de interesse da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), sendo 5 (cinco) processos solicitando reconhecimento de curso EAD: Pedagogia, Gestão de Produção Industrial, Logística, Processos Gerenciais e Gestão de Recursos Humanos, são 4 (quatro) processos solicitando autorização EAD: Educação Física, Direito, Engenharia de Produção e Psicologia e 3 (três) processos solicitando Reconhecimento de curso presencial: Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Engenharia de Produção e Análise de Sistemas, além do processo de transformação em Centro Universitário. (Consulta realizada em 4 de setembro de 2018).

CNDs: Consulta realizada em 4 de setembro de 2018:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 31 de janeiro de 2019;
- Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa abaixo identificada está regular perante o FGTS, Validade 3 de setembro de 2018 a 2 de outubro de 2018.

Não consta no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná –FAESP por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

2 - Avaliação

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “Parcialmente Satisfatório”.

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco* que realizou visita no período de 26 a 30 de junho de 2018, resultando no Relatório de nº143478, com Conceito Institucional (CI) 4(quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,63
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,67
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,94
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

3 - Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução do CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - Um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “A FAESP é hoje uma faculdade isolada. Na data da avaliação a comissão pode verificar que há docentes contratados em regime de tempo integral, parcial e como horistas, atendendo assim os termos da legislação vigente. Como a presente avaliação trata de credenciamento para fins de transformação de organização acadêmica para Centro Universitário a Comissão apurou e aqui registra que a atual composição do corpo docente é de 85 docentes, sendo que 23 são contratados em regime de tempo integral (27,1%), 42 em regime de tempo parcial (49,4%) e 20 são horistas (23,5%), atendendo os termos da legislação vigente.” Estando atendido este inciso.

II - Um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: A FAESP é hoje uma faculdade isolada. Na data da avaliação a Comissão pode verificar que os docentes da IES possuem titulação mínima em pós-graduação lato sensu, atendendo assim os termos da legislação vigente. Como a presente avaliação trata de credenciamento para fins de transformação de organização acadêmica para Centro Universitário a comissão apurou que a atual composição do corpo docente é de 85 docentes, sendo que 15 são doutores (17,65%), 45 são mestres (52,95%) e 25 são especialistas (29,40%), atendendo os termos da legislação vigente.”. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

III - No mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 26 (vinte e seis) cursos na modalidade presencial e a Distância, desses 8 (oito) estão reconhecidos.

IV - Possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com ótimo conceito, com a seguinte justificativa: “(...)A Comissão constatou que a IES realiza ações de extensão em conformidade com o estabelecido em sua Portaria 12/2014 e algumas ações de forma mais

abrangente, como o I AVALIAR, dentre outros, caracterizando a implantação da extensão universitária na IES suficiente ao considerar os aspectos de estruturação e apoio à realização de programas, projetos, atividade e ações extensionistas integradas ao projeto pedagógico dos cursos oferecidos.”

V - Possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 4 Justificativa da Comissão: “(...)A política institucional oferece estímulo à difusão das produções acadêmicas científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural, definidas em seu PDI 2018-2022, com benefícios oferecidos no Plano de Carreira Docente. Foi apresentado pelos docentes, durante a visita *in loco*, relatos de auxílios institucionais para a participação em congressos e para publicações científicas. Constatou também, pelos relatos obtidos durante as reuniões, o apoio da IES para a realização de pesquisa pelo grupo de pesquisa institucionalizado. A Comissão constatou que há ações de estímulo à difusão das produções acadêmicas muito bem implantadas em relação à política estabelecida pela IES em seu PDI 2018-2022 nos aspectos de incentivo às publicações acadêmicas, bolsa oferecida aos alunos para pesquisa e iniciação científica, grupo de pesquisa e participação em congressos.”

VI - Terem obtido Conceito Institucional CI maior ou igual a quatro na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3,0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP. Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral, a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2016).

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado ótimo, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. A Comissão informou que: “(...)A Comissão de avaliação teve acesso a seu balanço patrimonial de 2017, que informa que neste ano contábil seu patrimônio social apresentou um superávit acumulado de R\$ 665.741,14. A Comissão apurou também que a mantenedora não tem débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos trabalhistas nº 135385330/2017, de 14 de agosto de 2017). Os resultados financeiros correspondentes ao período de vigência do PDI (2018 a 2022) indicam projeção de receitas da ordem de R\$5.640.000,00 (em 2018) a R\$12.155.000,00 (em 2022) e projeção de despesas da ordem de R\$ 4.836.000,00 (em 2018) a R\$ 7.511.000,00 (em 2022), indicando, portanto, a cada ano, situações de superávit contábil.

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado com ótimo conceito, a Comissão informou que: “Existe muito boa coerência entre o plano de carreira implantado e a gestão institucional do corpo docente. A IES mantém protocolado desde 15 de julho de 2010 na DRT/PR (MTE), sob nº 46212.009389/2010-44 (NUDPRO/DRT-PR) um "Plano de cargos, carreiras e salários - PCCS" que atende todas as

categorias funcionais de seu quadro de pessoal (apoio operacional, apoio operacional técnico, nível superior e direção, nível superior e assistência à direção. Na reunião com o corpo docente, na qual participaram 36 dos 85 professores hoje vinculados à IES, apurou-se dos relatos conhecimento sobre as possibilidades de capacitação, sendo que alguns docentes presentes manifestaram terem já se beneficiado do programa e experimentado ascensão funcional nos termos do plano.

A Comissão de Avaliação nas Considerações Finais do Relatório de visita concluiu sua análise com a seguinte informação:

“Este procedimento trata-se de avaliação para Credenciamento de Centro Universitário, ou seja, para alteração da organização acadêmica da IES. Pelo exposto, além da Comissão ter verificado que cada quesito (item/aba) do Formulário Eletrônico foi atendido e devidamente qualificado e quantificado, a Comissão atentou-se ao descrito na Resolução Nº 1, de 20 de janeiro DE 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Centros Universitários. Quanto a esta resolução, a IES atendeu na plenitude todos os artigos, dentro do que era pertinente a ser avaliado por esta Comissão. Ressalta-se também que a IES atendeu o que é disposto no decreto Nº 9.235, Art. 16 DE 15 de dezembro de 2017, dentro do que era pertinente a ser avaliado por esta Comissão. Além de atender a todos os requisitos legais presentes no Formulário Eletrônico, a IES obteve ao término da avaliação *in loco* um conceito final muito bom.”

A Instituição, desde a época de seu credenciamento, vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 26 (vinte e seis) cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 26 (vinte e seis) cursos ofertados pela Instituição 8 (oito) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná – FAESP não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo Inep, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná – FAESP em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário do Paraná - UniParaná, por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 4.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

4 – Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Paraná - UniParaná, por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, com sede na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, Boqueirão, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. ”

5 - Considerações do Relator

Nada obsta a transformação da organização acadêmica da IES em Centro Universitário, a partir do processo de credenciamento. Cabe ao CNE, no entanto, reorganizar a discussão acerca dos critérios a serem adotados para as organizações acadêmicas vis a vis as atribuições de autonomia e de projetos e políticas institucionais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Paraná - UniParaná, por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), com sede na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 92.35/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente